



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

RECURSO VOLUNTÁRIO

Processo nº **403/2019**
Recorrente: **CEARÁ SPORTING CLUB**
Recorrido: **2ª. COMISSÃO DISCIPLINAR**

RELATÓRIO

Segundo consta dos autos, após o término da partida entre os clubes **Fortaleza EC** X **Ceará SC**, realizada dia 10 de novembro pp. no estádio Governador Plácido Aderaldo Castelo em Fortaleza, o Castelão, pelo Campeonato Brasileiro Série A 2019, aos 20 minutos do 1º. Tempo, a partida foi paralisada pelo árbitro eis que a torcida do Fortaleza exibiu enorme faixa de protesto contra o VAR, fato esse relacionado na súmula do jogo e com ampla repercussão na mídia.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

No segundo tempo, o time do Fortaleza teve um retorno tardio, culminando com o atraso em 02 (dois) minutos para o reinício da partida.

Não bastasse isso, houve uma confusão generalizada entre os torcedores de ambas as equipes no final da partida, culminando com cadeiras arrancadas e danificadas, causando prejuízo de mais de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Tais condutas, culminaram com a denúncia dos clubes em diversos artigos do CBJD, sendo o Fortaleza condenado na pena pecuniária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pela infração ao disposto no artigo 206 do CBJD mais a multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e a perda de 02 (dois) mandos de campo com portões fechados, por infração aos preceitos do artigo 213 §1º e 2º. e artigo 67 do RGC/CBF.

Com relação ao Ceará SC, foi condenado na pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por infração ao disposto no artigo 191, inciso III do CBJD mais R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e a perda de 02 (dois) mandos de campo com portões fechados por infração também aos preceitos do artigo 213 §1º e 2º. e artigo 67 do RGC/CBF.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Foi concedido o efeito suspensivo para suspender o pagamento da multa e a pena da perda do mando de campo, até decisão final desta Corte.

A manifestação da Procuradoria é no sentido de ser negado o provimento aos recursos das defesas, mantendo as condenações impostas.

VOTO

O futebol é paixão, e essa paixão desenfreada gera um êxtase que é a mola propulsora para alguns torcedores praticarem condutas indesejadas dentro e fora das arenas desportivas.

Os eventos que se sucederam se enquadram como de “elevada gravidade”, e isso é inquestionável, gerando ampla repercussão na imprensa.

A manifestação da defesa do Fortaleza, alegando que os fatos ocorreram com a torcida do Ceará SC e, portanto, mesmo como mandante, seria ilegítimo condená-lo no art. 213, não pode prosperar.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

É inquestionável a responsabilidade objetiva dos clubes, mais ainda no caso de mandante da partida e a jurisprudência desta Corte é mansa e pacífica neste sentido.

Diante dos fatos incontroversos e da selvageria praticada pelos vândalos de ambas as torcidas, e não havendo recurso da Procuradoria, tenho que manter a decisão *a quo* que condenaram os clubes nas citadas penas.

Assim encaminho o meu voto.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2019.



MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA

AUDITOR RELATOR